

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA (2025)

NIPG 6293/25



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA (2025)

Entre

PRIMEIRO: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 50, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

e

SEGUNDA: Freguesia de Silvalde, pessoa coletiva n.º 506938034, com sede na Rua da Igreja, freguesia de Silvalde do concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia de Silvalde, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Carlos da Silva Teixeira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Considerando que:

- i. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), prevê a possibilidade de delegação de competências dos municípios nas freguesias (cf. artigo 117.º/2), em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cf. 131.º), com a finalidade de promover coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cf. artigo 118.º).
- ii. Esta delegação de competências concretiza-se, obrigatoriamente, através da celebração de contratos interadministrativos entre os respetivos órgãos autárquicos e órgãos das freguesias (cf. artigo 120.º/1 do RJAL); sendo os contratos interadministrativos o instrumento que visa regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, de modo a conferir à administração uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- iii. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos (cf. artigo 121.º do RJAL).
- iv. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 120.º/2 do RJAL).

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO
DO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

Data	Revisão
12/06/2025	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	6293/25



v. A celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia carece de autorização pela assembleia municipal (cf. alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL), tendo o órgão deliberativo do município conferido a necessária autorização para este efeito aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025, os quais contemplavam esta delegação de competências nas freguesias, em dois Eixos de intervenção: a componente base de delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária no montante de 86.100 € para a Freguesia de Silvalde (Plano orçamental 2025/A/27, rubrica 08.05.01.02.05) e um reforço de participação no montante de 440.000,00 € (Plano orçamental 2025/A/42, rubrica 08.07.01.99) do qual 105.000,00 € ficam afetos à delegação de competências nesta Freguesia no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária investimento, conforme distribuição acordada entre si pelos respetivos presidentes de Junta de Freguesia no âmbito da preparação do presente contrato interadministrativo.

vi. Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no RJAL, conforme determina a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º.

vii. De acordo com o estudo sobre os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das freguesias das competências para eles transferidas pelo município, previsto no n.º 1 do artigo 115.º (aplicável por via da remissão operada no artigo 122.º/1) e necessário à concretização desta delegação de competências verifica-se que as competências no âmbito da manutenção de infraestruturas e da rede viária ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto e âmbito

1 – O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Espinho na Freguesia de Silvalde, em matéria de Investimento em Infraestruturas e Rede Viária na respetiva circunscrição territorial a realizar durante o ano de 2025.

2 – Por via do presente contrato administrativo são delegadas na Freguesia de Silvalde as competências, em matéria de Investimento, relativas à intervenção nas seguintes Infraestruturas e artérias da Rede Viária dessa freguesia - correspondendo às necessidades e prioridades de intervenção assinaladas pela Junta de Freguesia e reconhecidas como de interesse municipal pela câmara municipal -, através da execução de trabalhos de repavimentação, reparação, requalificação, arranjo e/ou melhoria, abaixo melhor especificados por eixos (refletindo a previsão orçamental):

A - Eixo I (rubrica 08.05.01.02.05)

a) Rua da Boa Nova (desde a sede da Junta de Freguesia de Silvalde até à Capela da Boa Nova) – repavimentação total do troço de arruamento, conforme ortofotomapta em anexo;

CONTRATO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

Data	Revisão
12/06/2025	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	6293/25

- b) Rua Raúl Pereira – Execução de baia de estacionamento, conforme ortofotomapas anexos;
- c) Placas de cruzamento rodoviário (Ruas do Calvário, Padre Adrego e Souto) – requalificação das placas de cruzamento, incluindo pavimentação e enrelvamento artificial, conforme ortofotomapas anexos;
- d) Rua do Calvário – repavimentação de passeio junto à Capela das Almas, conforme ortofotomapas anexos.

B - Eixo II (rúbrica 08.07.01.99)

- a) Rua do Porto (entre a Rua Capela de Ramos e o Complexo Desportivo de Ténis) – repavimentação total do arruamento, conforme ortofotomapas em anexo;
- b) Travessa dos Outeiros – repavimentação total do arruamento, conforme ortofotomapas em anexo;
- c) Rua Fonte do Loureiro - repavimentação total do arruamento, conforme ortofotomapas em anexo.

Cláusula 2.ª - Recursos financeiros e modo de afetação

1 – São afetos à execução do presente contrato de delegação de competências recursos financeiros no montante global de **191.100,00 €** cento e noventa e um mil e cem euros), os quais são distribuídos da seguinte forma:

Eixo I (rúbrica 08.05.01.02.04) – valor global: 86.100,00 €		
Designação da intervenção e local	Área prevista de intervenção	Valor
Rua da Boa Nova	2.155 m ²	48.000,00 €
Rua Raúl Pereira	780 m ²	19.100,00 €
Placas de cruzamento rodoviário	108 m ²	9.800,00 €
Rua do Calvário	140 m ²	9.200,00 €

Eixo II (rúbrica 08.07.99): 105.000,00 €		
Designação da intervenção e local	Área prevista de intervenção	Valor
Rua do Porto	2.710 m ²	56.770,00 €
Travessa dos Outeiros	1.275 m ²	23.850,00 €
Rua Fonte do Loureiro	1860 m ²	24.380,00 €

2 – A verba estabelecida para cada um dos Eixos de intervenção não pode ser objeto de alteração, porquanto corresponde à respetiva dotação orçamental, não sendo possível compensar variações na execução das intervenções de um Eixo com aquelas do outro.

3 – Em cada Eixo, a distribuição e afetação dos valores previstos no número anterior, resultando de uma estimativa acordada entre as partes (conforme acima indicado), deve ser respeitada e observada pela Freguesia, admitindo-se uma margem de variação residual de 20%, ficando esta redistribuição dos recursos financeiros entre as intervenções previstas sujeita a prévia autorização do Município de Espinho, desde que se cumpra o disposto no número anterior, por decisão a tomar pela presidente do órgão executivo no âmbito da execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

4 – O mecanismo de adaptabilidade referido na primeira parte do número anterior despoleta-se mediante acordo das partes nas reuniões de acompanhamento regular, formalizado por escrito através da respetiva ata da reunião ou mediante autorização do Município em face de requerimento da Junta de Freguesia, devidamente fundamentado.

5 – Qualquer alteração que ultrapasse a margem prevista no mecanismo de adaptabilidade previsto nos números anteriores, ou que implique não realização de alguma das intervenções previstas ou sua eventual substituição por outra intervenção alternativa, carece sempre de prévia aprovação pelo órgão executivo, mediante requerimento a apresentar pela Freguesia e respetiva validação pelos serviços municipais encarregues do acompanhamento técnico da execução do presente contrato interadministrativo.

6 - Os recursos financeiros destinados à execução são disponibilizados pelo Município e transferidos para a Freguesia da seguinte forma:

- 30% do valor total, previsto no n.º 1 da presente cláusula, como adiantamento, após a outorga do presente contrato interadministrativo pelas partes, cujo pagamento é feito nos 30 dias a contar desta data;
- Os restantes 70% respeitantes a cada uma das intervenções previstas (para cada Eixo) serão transferidos após a conclusão das mesmas, a título de reembolso, após a entrega de relatório parcial correspondente que demonstre a conclusão da execução das competências delegadas – devidamente acompanhado de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia -, sempre depois de avaliação pelo Município e subsequente confirmação da elegibilidade das despesas constantes desse relatório, não podendo a Junta de Freguesia apresentar pedido de pagamento e respetiva guia sem que o correspondente relatório dessa execução tenha sido validado pelo município.

7 – Para efeitos da execução financeira do presente contrato interadministrativo só são admissíveis despesas efetivamente realizadas pela Freguesia no período compreendido entre a data da sua outorga pelas partes e o dia 31/10/2025, data-limite para a concretização das intervenções que constituem o objeto das competências delegadas por esta via.

8 – O Município de Espinho conclui a execução financeira deste contrato interadministrativo até 15/12/2025, realizando as transferências a que haja lugar dentro desse prazo.

9 – A demonstração da efetiva realização das despesas pela Freguesia durante a execução das competências que por esta via lhe são delegadas é feita através da apresentação das faturas de cada uma das despesas executadas acompanhadas dos respetivos recibos, validamente emitidos, que comprovem a sua efetiva realização e pagamento, devendo o pedido de pagamento e respetiva guia emitida pela Freguesia vir acompanhados do descriptivo da intervenção e do eixo a que reportam.

10 – Fica, desde já, estabelecido e aceite pela Freguesia que o Município não procederá à transferência de verbas para pagamento de intervenções que não estejam previstas (no todo ou em parte) ou que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Município, por decisão a tomar pela presidente do órgão executivo no âmbito da execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 3.ª – Obrigações das Partes

1 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município de Espinho obriga-se a:

- Transferir para a Freguesia os recursos financeiros afetos à execução do presente contrato interadministrativo, nos termos estabelecidos no n.º 6 da cláusula anterior;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da presente delegação de competência, em estreita articulação com a Junta de Freguesia;
- Prestar, através dos seus serviços, o apoio técnico necessário ao acompanhamento da execução das competências delegadas;

- d) Comparecer e participar ativamente em cada uma das reuniões de acompanhamento da execução da delegação de competências operada pelo presente contrato interadministrativo as reuniões periódicas previstas na alínea b) da cláusula seguinte e quaisquer outras que se afigurem como necessárias, por iniciativa do Município ou da Freguesia;
- e) Proceder à análise dos relatórios de execução das competências delegadas, bem como à sua aprovação depois de confirmada a elegibilidade das despesas realizadas;
- f) Comunicar à Freguesia todas as circunstâncias que, ocorrendo durante a execução da presente delegação de competências, sejam suscetíveis de perturbar ou condicionar o seu bom e regular funcionamento e concretização, bem como qualquer outra informação que seja relevante e imprescindível nesse âmbito.

2 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia de Silvalde obriga-se a:

- a) Executar na íntegra as competências que por esta via lhe são delegadas com rigor, zelo e diligência, realizando as intervenções previstas em respeito do estabelecido e acordado com o Município, cumprindo os traçados, tipologias e distribuição de verbas determinados para o efeito;
- b) Observar e cumprir todas as orientações e normas técnicas, bem como todas as regras regulamentares e legais aplicáveis à execução das competências que foram objeto de delegação;
- c) Não alterar qualquer traçado, tipologia e orçamento das intervenções previstas sem prévia autorização do Município, sempre condicionada à apresentação de justificação e fundamentação completas e detalhadas das respetivas circunstâncias que determinaram a necessidade de proceder a essas alterações;
- d) Comparecer e participar ativamente em cada uma das reuniões de acompanhamento da execução da delegação de competências operada pelo presente contrato interadministrativo: as reuniões periódicas previstas na alínea b) da cláusula seguinte e quaisquer outras que se afigurem como necessárias, por iniciativa do Município ou da Freguesia;
- e) Promover o agendamento, em articulação com os serviços municipais responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução da delegação de competências operada pelo presente contrato interadministrativo, das três reuniões periódicas de acompanhamento de cada intervenção a realizar no local.
- f) Elaborar e entregar ao Município de Espinho, de forma completa e detalhada e dentro dos prazos fixados, os seguintes relatórios:
- Relatórios de execução de cada intervenção – a apresentar após a conclusão de cada uma das intervenções previstas, depois de confirmada na reunião de acompanhamento por ocasião do final da obra, com a finalidade de evidenciar, de forma simples e objetiva a sua concretização e a respetiva execução orçamental, sendo instruídos juntamente com cópias dos documentos da despesa realizada e paga pela Freguesia;
 - Relatório final – destina-se ao fecho das operações, devendo conter um descriptivo sumário global e uma apreciação da execução da delegação de competências operada pelo presente contrato interadministrativo e ser instruído com toda a documentação referida na alínea anterior que ainda não tenha sido entregue ao Município;
- g) Elaborar e entregar os demais relatórios, informações e documentos que lhe sejam solicitados pelo Município durante o acompanhamento desta delegação de competências;

h) Comunicar ao Município de Espinho todas as circunstâncias que, ocorrendo durante a execução da presente delegação de competências, sejam suscetíveis de perturbar ou condicionar o seu bom e regular funcionamento e concretização, bem como qualquer outra informação que seja relevante e imprescindível nesse âmbito.

3 -Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se periodicamente e sempre que necessário, com a realização das diligências que se demonstrem adequadas e pertinentes.

Cláusula 4.^a – Fases de execução

A execução do presente contrato interadministrativo e das competências que sua via são delegadas na Freguesia, obedece ao seguinte faseamento:

- a) Execução e concretização das intervenções estabelecidas: até ao dia 31/10/2025;
- b) Reuniões intercalares periódicas de acompanhamento de cada intervenção, no local:
 - i. Antes do início dos trabalhos;
 - ii. Durante a realização dos trabalhos;
 - iii. No final dos trabalhos;
 - iv. Sem prejuízo de poderem ser realizadas mais reuniões, sempre que solicitado por uma das partes;
- c) Entrega dos relatórios de execução de cada intervenção (juntamente com os comprovativos da sua concretização e conclusão de cada intervenção, em respeito do estabelecido e da realização da despesa efetivamente realizada e paga pela Freguesia): depois de concluída a intervenção a que respeitam e obtidos os recibos da correspondente despesa realizada;
- d) Entrega do relatório final: até ao dia 21/11/2025;
- e) Avaliação do relatório final pelo ME: até ao dia 28/11/2025;
- f) Pagamento dos demais valores referentes aos recursos financeiros afetos à execução do contrato: até ao dia 15/12/2025.

Cláusula 5.^a – Comunicações e pontos focais

1 – Sem prejuízo da normal articulação entre os presidentes dos órgãos executivos do município e da freguesia intervenientes, são expressamente designadas as seguintes pessoas como pontos focais para efeitos das comunicações e articulação durante o acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo:

- a) Em representação do Município de Espinho, para efeitos do acompanhamento técnico e respetiva articulação nesse âmbito: a pessoa de Mário Oliveira, enquanto dirigente da Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais (DIEM), com competência no domínio das infraestruturas, espaço público e redes viárias; para o acompanhamento institucional e político e a respetiva articulação, um membro do Gabinete de Apoio à Presidência da CME, a designar pela Presidente da Câmara Municipal.
- b) Em representação da Freguesia de Silvalde: José Carlos da Silva Teixeira, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia.

2 – As notificações e comunicações entre o município e a freguesia devem ser feitas por escrito, preferencialmente através de correio eletrónico para os seguintes endereços: Câmara Municipal de Espinho - geral@cm-espinho.pt; Junta da Freguesia de Silvalde – geral@jf-silvalde.pt; ficando salvaguardada a

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO
DO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA**

Data	12/06/2025	Revisão	NIPG
Codificação	PG03-00-IMP-11 06	6293/25	

necessidade de estabelecimento de contactos diretos pontuais, pessoalmente ou por telefone, no âmbito do acompanhamento de proximidade mantido ao longo da execução da presente delegação de competências.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à contraparte.

Cláusula 6.ª – Dos Relatórios a apresentar pela Junta de Freguesia

Para efeitos dos relatórios previstos na alínea f) do n.º 2 da cláusula 3.ª são aplicáveis as seguintes regras:

- a) A não apresentação, juntamente com os relatórios em causa, dos respetivos documentos comprovativos da efetiva realização da correspondente despesa tem como consequência, para a Freguesia, a obrigação de restituir os recursos financeiros disponibilizados, no todo ou em parte, pelo Município para a execução da competência delegada em questão.
- b) A apresentação dos relatórios em causa não se basta pela sua mera entrega, pressupondo a sua correta instrução e a entrega de todos os documentos instrutórios essenciais, em particular dos comprovativos da efetiva realização das despesas correspondentes.
- c) Cada um destes relatórios fica sujeito a aprovação pela Presidente da CME, após apreciação dos serviços técnicos encarregues do acompanhamento da delegação de competência objeto do presente contrato interadministrativo; sendo que existindo insuficiências a suprir, por falta de informação reportada ou documentos por apresentar, o Município notifica a Junta de Freguesia para, no prazo máximo de cinco dias, seguidos, os entregar.
- d) Verificando-se, da análise dos relatórios em causa e da conferência dos documentos que o acompanham, que a despesa efetivamente realizada foi em montante inferior ao previsto, o Município de Espinho profere decisão, através de despacho da Presidente da CME com base em informação dos seus serviços técnicos, determinando uma atualização do valor em conformidade, a qual será imediatamente notificada à freguesia.
- e) Estes relatórios são elaborados pela Junta de Freguesia com base no modelo disponibilizado para o efeito pelo Município, sem prejuízo de poderem ser complementados com outras informações e elementos que o órgão executivo da freguesia considere como importantes ou adequados.

Cláusula 7.ª – Acompanhamento da execução das competências delegadas por via do presente contrato

1 – O Município de Espinho, no âmbito do acompanhamento da execução da delegação de competências objeto do presente contrato interadministrativo, procede à verificação do cumprimento das competências que são delegadas na Freguesia, pelas formas e meios considerados como adequados, realizando para tal, nomeadamente, reuniões em obra (as periódicas previstas na alínea b) da cláusula 4.ª; e sempre que seja necessário, por solicitação de uma das partes), vistorias e outras ações inspetivas, e solicitando todas as informações que se verifiquem como necessárias.

2 – As indicações, orientações e determinações emitidas pelo Município de Espinho no âmbito do acompanhamento da execução das competências que são delegadas na Freguesia por via do presente

deste Contrato Interadministrativo, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com as mesmas.

3- A Junta de Freguesia deve comunicar ao Município, a cuidado dos técnicos encarregues do acompanhamento do presente contrato interadministrativo, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou outra circunstância que afete ou seja passível de afetar, de forma significativa, a execução das competências que por esta via lhe são delegadas.

Cláusula 8.ª - Vigência

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é válido desde a sua outorga e vigora durante o corrente ano civil cessando a sua vigência em 15/12/2025, sem prejuízo da ocorrência das vicissitudes nele contempladas.

Cláusula 9.ª – Vicissitudes do contrato

1 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente justificadas; sendo qualquer modificação formalizada através da realização de adenda ao contrato.

2 – A delegação de competências operada pelo presente contrato interadministrativo e a sua execução podem ser, total ou parcialmente, suspensas com fundamento em razões de relevante interesse público, devidamente justificadas, para o que devem as partes demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, com as devidas adaptações.

3 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução deste Contrato Interadministrativo, o Município e a Freguesia podem resolver o presente contrato de delegação de competências nas seguintes circunstâncias:

a) Quando se verificar o incumprimento definitivo por facto imputável à contraparte;

b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas e justificadas; para o que deve ser demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

4 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode ser revogado pelas partes, por mútuo acordo, a formalizar por escrito por averbamento ao contrato, para que dele passe a constar essa circunstância para referência e memória futura.

5 – A mudança dos titulares dos órgãos autárquicos não determina a caducidade do presente contrato interadministrativo.

Cláusula 10.ª – Disposições finais

1 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os anexos referidos nas suas cláusulas.

2 – Na execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências são aplicáveis os seguintes regimes:

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO
DO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA**

Data	Revisão
12/06/2025	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	6293/25

- a) O constante do respetivo clausulado e o estabelecido nos anexos nele referidos e que dele fazem parte integrante;
- b) Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor);
- c) Subsidiariamente aplicam-se ainda:
- O Código dos Contratos Públicos;
 - O Código do Procedimento Administrativo.

3 - Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências é fixado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

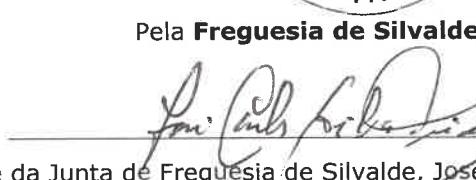
4 - O presente contrato interadministrativo é afixado em local próprio nas respetivas sedes e publicitado no sítio da internet na página institucional de cada uma das partes na internet, respetivamente em www.cm-espinho.pt e em www.jf-silvalde.pt.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 2 de junho de 2025, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º do RJAL, com base na autorização conferida pela Assembleia Municipal de Espinho por deliberação tomada em sua reunião de 18 de dezembro de 2024, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2025, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, tendo sido presente à reunião da Junta de Freguesia de Silvalde realizada no dia 5 de junho de 2025, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, com base na autorização prévia genérica conferida pela Assembleia da Freguesia de Silvalde por deliberação tomada em sua reunião de 27 de dezembro de 2024, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um original.

Espinho, 12 de junho de 2025.


 Pelo Município de Espinho,
 A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz


 Pela Freguesia de Silvalde,

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, Jose Carlos Teixeira



ANEXOS

Localização das intervenções

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO
DO INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA**

Data	Revisão
12/06/2025	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	6293/25

Anexo I – Repavimentação da Rua da Boa Nova



CONTRATO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

Data
12/06/2025
Codificação

Revisão
NIPG
6293/25

Anexo II – Execução de Baia de estacionamento na Rua Raúl Pereira



CONTRATO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

Data	Revisão
12/06/2025	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	6293/25

Anexo III – Requalificação de placas de cruzamento rodoviário



Anexo V – Repavimentação de passeio na Rua do Calvário



CONTRATO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

Data	Revisão
12/06/2025	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	6293/25

Anexo VI – Repavimentação de troço da Rua do Porto



[Signature]

Anexo VII – Repavimentação de troço da Travessa dos Outeiros



CONTRATO



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SILVALDE NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURAS E REDE VIÁRIA

Data

12/06/2025

Revisão

NIPG

PG03-00-IMP-11|06

6293/25

Anexo VIII – Repavimentação da Rua Fonte do Loureiro



Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Espinho de 2/06/2025**Deliberação N.º 131/2025: Proposta de celebração de Contrato Interadministrativo com as Freguesias de Espinho, Paramos e Silvalde para delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária.**

Presente a informação n.º 1364/2025 da Divisão de Intervenção Urbana e Equipamentos Municipais, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, concordando com a proposta dos serviços, ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Municipal de Espinho aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2025 (por deliberação tomada em sua reunião de 18/12/2024) nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), deliberou delegar nas Freguesias as competências relativas à intervenção em rede viária, pedonal e espaço público, de cada uma das respetivas circunscrições territoriais - correspondendo às necessidades e prioridades de intervenção assinaladas pela Junta de Freguesia e reconhecidas como de interesse municipal pela câmara municipal -, através da execução de trabalhos de repavimentação, reparação, requalificação, arranjo e/ou melhoria, melhor especificados e nos termos descritos e identificados em cada uma das minutas de contrato interadministrativo em anexo à informação da DIUEM acima referida, relativamente a cada uma destas freguesias do concelho, que foram igualmente aprovadas pelo órgão executivo para o efeito. A deliberação foi tomada por unanimidade.

A Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição)



Leonor Mendes
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
Assinatura Digital Qualificada
N606, 03-06-2025

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2024

Reunião de 18/12/2024

Pedido de Autorizações Prévias Genéricas necessárias à execução dos documentos previsionais para 2025.

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Espinho, no exercício da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), deliberou conferir as seguintes autorizações prévias genéricas e delegações de competências necessárias à execução, pela câmara municipal, dos documentos previsionais para 2025 (nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Espinho, aprovada em sua reunião extraordinária de 28/11/2024):

- a) Autorização para contração de empréstimos, a curto prazo, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal ou a sua reprogramação, durante o ano de 2025, que resultem de planos ou programas/projetos plurianuais legalmente aprovados e em conformidade com as Opções do Plano, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LPCA), na sua atual redação, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- c) Delegação na Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro na sua redação atual, da competência para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, decorrentes de contratos não previstos na alínea anterior, desde que os seus encargos não excedam o limite de 99759,57€, em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação, e o prazo de execução não exceda três anos, ou quatro anos económicos, no caso de contratos cujo prazo de execução seja de até 36 meses, conforme o Despacho n.º 2813/2024, de 15 de março, publicado em Diário da República n.º 54/2024, Série II de 2024-03-15;
- d) Delegação na Presidente da Câmara Municipal, da competência para a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LPCA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho na sua redação atual, e em conformidade com o regime da despesa pública, até ao montante permitido por lei;
- e) Autorização para a celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril na sua redação atual, nos termos definidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL.

Deliberou, ainda e conexamente, determinar que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal será presente uma informação da câmara municipal onde conste informação sobre os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica e da presente delegação.

A deliberação foi tomada por maioria com 23 votos a favor e 2 votos contra.

A presente minuta, aprovada pelo plenário, por unanimidade, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis.

Espinho, 18 de dezembro de 2024.

A Presidente da Assembleia Municipal,

(Joana Devezas)



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DO EXECUTIVO

Reunião Ordinária de Junta de Freguesia de 05/06/2025

Celebração de Contratos Interadministrativos com a Freguesia de Silvalde para delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária (2025).

Presente Certidão de Deliberação nº 131/2025 da Câmara Municipal de Espinho, sobre assunto em título, que se dá aqui como reproduzido e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos nela referidos, "em arquivo". Votação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito da Manutenção de Infraestruturas que visam os seguintes Investimentos: EIXO I – Rua da Boa Nova (parcial desde capela Boa Nova à Junta de Freguesia), Rua Raúl Pereira (estacionamento encostado ao muro do golf no lado poente do tunel), Placas de cruzamento Rodoviário (Rua do Calvário, rua Padre adrego e rua do Souto). EIXO II – Rua do Porto (desde rua Capela dos Ramos até à entrada do complexo de Ténis(, Travessa dos Outeiros (parcial) e Rua Fonte do Loureiro (parcial), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia de Freguesia de Silvalde de 27/12/2024, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2025, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O secretário da Junta de Freguesia

Pedro Nuno Oliveira Tavares



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

===== CERTIDÃO =====

José Manuel Alves Novo, na qualidade de Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia de Silvalde. -----

Certifica de ata da reunião ordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada no dia 27 de dezembro de 2024, consta, entre outras, a seguinte deliberação: -----

Foi aprovada por maioria parlamentar, a proposta da Junta de Freguesia de Silvalde, quanto ao Ponto 2 da Ordem de trabalhos: Apreciar e votar nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 9 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, os Documentos Previsionais – opções do plano e proposta de orçamento para 2024, onde constam as autorizações prévias genéricas, necessárias à execução dos Documentos Previsionais: “**Autorização para celebração dos contratos Interadministrativos de delegação de competências e acordos de execução e descentralização entre a Junta de Freguesia de Silvalde e a Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, nos termos definidos na alínea g) do nº1 do artigo 9 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.**” -----

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino e carimbo com o selo branco desta Autarquia. -----

Silvalde, 15 de maio de 2025

Pelo secretário da Assembleia de Freguesia de Silvalde

João Manuel Rodrigues Folha

João Manuel Folha